

PREFEITURA DE
MURICILÂNDIA
COM RESPEITO, CONSTRUIMOS O FUTURO

Adm: 2025 - 2028
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Publicado no Placard Oficial
da Prefeitura Municipal de
Muricilândia-TO

Em 07 / 07 / 26

Paulo Monizio B.

DECRETO Nº 020/2026

MURICILÂNDIA, 07 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE REGIME DE EXPEDIENTE EXCEPCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MURICILÂNDIA DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade desta municipalidade no aspecto econômico e visando a contenção de despesas;

CONSIDERANDO os costumes culturais da região em razão do período de temporada de praias e o consequente impacto nas atividades locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Regime de Expediente Excepcional** nas repartições públicas da Administração Pública Municipal de Muricilândia, no período de **07 de julho a 01 de agosto de 2026**, observadas as seguintes disposições:

I – Nas segundas, terças e quartas-feiras, o expediente será cumprido das **7h30 às 13h30**;

II – Nas sextas-feiras compreendidas no período mencionado, fica decretado **Ponto Facultativo**, exceto no dia **10 de julho de 2026**, quando o expediente ocorrerá normalmente;

III – Havendo necessidade do serviço público ou interesse da Administração, os servidores poderão ser convocados para o cumprimento do expediente normal.

Parágrafo único. O expediente regular da Administração Pública Municipal será restabelecido a partir do dia **03 de agosto de 2026**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, especialmente:

I – aos serviços emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Finanças;

III – aos serviços de Limpeza Urbana e demais serviços emergenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

os quais funcionarão normalmente ou em regime de escala, conforme determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais poderão adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE
MURICILÂNDIA
COM RESPEITO, CONSTRUIMOS O FUTURO

Adm: 2025 - 2028
ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registrem-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

JOAO VICTOR BORGES FERREIRA:05874308180
JOÃO VICTOR BORGES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Atestado digitalizado por JOAO VICTOR BORGES FERREIRA 05874308180
RFB: 05874308180, CNPJ: 25.063.876/0001-08, Rua: Avenida Araguaia, nº 1176,
15040-000, Muricilândia, TO. CPF: 05874308180-0. Assinado digitalmente por JOAO VICTOR BORGES FERREIRA em 07/07/2026 às 12:49:44.
Data e hora de emissão: 07/07/2026 12:49:44.
Data e hora de validação: 07/07/2026 12:49:44.
URL: https://www.muricilandia.to.gov.br

